LEI COMPLEMENTAR nº 071/2018.

ALTERA DISPOSITIVOS, ACRESCENTA INCISOS E REVOGA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 057 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANCHIETA - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n. 057 de 23 de dezembro de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O inciso I do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º

I – assegurar a todos o direito à educação escolar, em igualdade de condições de acesso e permanência pela oferta do ensino público e gratuito, mediante ações de apoio pedagógico suplementar, quando e onde necessário;"

II - O § 1º do art. 26 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26.....

§ 1º Para o cumprimento do disposto no inciso III deste artigo, o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino providenciará a descentralização do orçamento, visando alcançar as unidades escolares na proporção dos alunos matriculados com frequência comprovada."

III – As alíneas *a* e *c* do inciso II, art. 31 e a alínea *c* do inciso IV, art. 31, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 31.....

II.....

a) por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento o ano escolar anterior;

.....

c) independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua

inscrição no ano escolar adequado, conforme regulamentação do Sistema Municipal de Ensino."

IV
.....
c) possibilidade de avanço no ano escolar, mediante verificação do aprendizado, conforme regulamentação do Conselho Municipal da Educação;"

IV – O art. 33 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33. Os currículos do Ensino Fundamental têm uma base nacional comum, a ser contemplada pelo Sistema Municipal de Ensino e seus estabelecimentos de ensino, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia, dos alunos e comunidade escolar."

V – Os incisos I e III do art. 35 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 35.....
I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos do espaço rural;

.....

III - adequação à natureza do trabalho no espaço rural."

VI – Fica acrescido o § 5º no art. 38 com a seguinte redação:

" Art. 38.....

§ 5º Onde houver escolas que não tenham o número mínimo de crianças para formar uma turma com faixa etária semelhante ao proposto acima, serão organizadas turmas mistas incluindo alunos da faixa etária correspondente ao Maternal I, Maternal II, Pré I e Pré II, com crianças de 2 (dois) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses com o número mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) alunos.

VII - O art. 46 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 46 O Currículo da Educação Básica, até o final do Ensino Fundamental, deverá levar em conta, na sua concepção e gestão, o grau de desenvolvimento da criança e do adolescente, a diversidade social e cultural e os conhecimentos que pretendem se apropriar e universalizar."

VIII – O art. 63 fica acrescido do inciso III:

"Art. 63.....

III – Onde houver escolas com número de alunos menor que 11 (onze), será admitida a organização de classes bisseriadas - com duas turmas dos anos iniciais ou multisseriadas – com turmas de 1º ao 4º do Ensino Fundamental; as turmas serão compostas de, no mínimo 10 (dez) e no máximo 25 (vinte e cinco) alunos matriculados e frequentando."

IX - O § 4º do art. 73 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 73.....

§ 4º O atendimento dos alunos no acompanhamento pedagógico e/ou no atendimento especializado, será prestado por professor que tenha cursado pelo menos 3 anos do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa."

X - O inciso II do art. 75 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 75.....

II - terminalidades específicas para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para o Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências e aceleração para concluir em menos tempo o programa escolar para educandos com altas habilidades, conforme regulamentação do Conselho Municipal de Educação;"

Art. 2º Ficam revogados na íntegra os Artigos 18, 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 057 de 23 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta – SC, 20 de agosto de 2018.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Municipal e no Diário Oficial dos Municípios DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br
Fernanda Cristina Segalin Secretária de Administração e Gestão